

# O DIREITO AO SUFRÁGIO UNIVERSAL DURANTE OS PERÍODOS DITATORIAIS DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Paulo H. P. dos Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

Os períodos ditatoriais efetivados no contexto histórico brasileiro seriam o estopim de grandes restrições em face do direito ao sufrágio universal, remodelando todo um aparato jurídico e político para fins de perpetuação do poder autoritário, fazendo com que esse estudo tenha como objetivos a análise das condutas perpetradas nesses lapsos temporais retrógados à soberania popular, verificando as peculiaridades e semelhanças de cada regime ditatorial, demonstrando os caminhos essenciais para prevenir a escolha de representantes capazes de restringir os aparatos democráticos, fazendo uso de um método dialético no que concerne à análise das evoluções dos fatos, trazendo novas contradições em torno dessa facticidade, a partir de um levantamento bibliográfico dos principais doutrinadores, trazendo em consideração como as ações desse período realizaram um retrocesso no avanço dos institutos democráticos no Estado Brasileiro, redefinindo todas as maneiras

de consolidar os direitos políticos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, solidificando isonomia na prática da cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** períodos ditatoriais; sufrágio universal; soberania popular; direitos políticos; cidadania.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito ao voto no contexto histórico brasileiro passou por diversas situações de restrições para grande parte da população, a qual não tinha a sua liberdade de escolha dos seus representantes, como forma de sempre subordiná-las aos retrocessos advindos daqueles que tinham o poder do Estado em seu comando, como foi com os oligárquicos durante parte do Brasil Império e início da República, e mais a frente, com os militares no período de ditadura militar, não havendo o mínimo de garantia no que tange a esse direito que atualmente é considerado como um direito fundamental da pessoa humana, reiterando a presença de prática sucessiva em torno das possíveis perpetuações dos poderes por meio do controle do meio político.

Dessa maneira, é importante indagar se os períodos dita-

toriais, em especial em 1937 e 1964, concretizaram verdadeiras restrições ao sufrágio universal, não possibilitando a grande parte dos cidadãos de exercerem sua cidadania, através de sua liberdade de expressão por meio do voto, como maneira de entender as possíveis práticas e táticas usadas pelos ditadores da época como maneira de prevenir possíveis ideias dissidentes ao regime em vigor, procurando o conhecimento sobre as consequências no meio político causadas por essas condutas retrógadas.

Dessa forma, os objetivos desse estudo passam pelo entendimento da evolução e consolidação dos períodos de ditaduras ou regimes autoritários no contexto histórico brasileiro, para fins de conceber um análise aprofundada das possibilidades levantadas pelos líderes da época para a realização de uma verdadeira restrição dos direitos políticos, as ações idealizadas por parte da ala opositora aos regimes para organizar um aglomerado de pessoas na tentativa de derrubar verdadeiros desgovernos, e como o direito ao sufrágio universal foi sendo ampliado para vários tipos de atores do meio político.

Essa expedição permite à sociedade o entendimento dos vieses defendidos por pessoas que assumem poderes dentro

<sup>1</sup> Bacharel em Direito - ICJ/UNAMA, Mestrando em Direitos Fundamentais - PPG-DF/UNAMA, e-mail: paulohsantos0798@gmail.com.

de um Estado de maneira autoritária, permitindo a ela um discernimento sobre suas escolhas no momento de seu voto, para que não sejam vítimas capazes de conceder um mandato a um candidato que não respeita as instituições democráticas. Em consideração ao meio jurídico, a sabedoria sobre os caminhos às restrições dos direitos políticos ampliam aos nossos representantes de boa-fé, através dos variados processos legislativos concretizados anualmente, a não permissão da aprovação de leis, decretos e atos capazes de produzirem retrocessos no meio jurídico, prevenindo o uso do meio democrático para legitimar vias autoritárias. E, a partir de um incômodo pessoal por parte dos assuntos sobre as limitações da liberdade de escolha através do voto, anseio por respostas mais contundentes ao que concerne as lacunas apresentadas no ordenamento jurídico permissivas da efetivação desses fatos.

Diante disso, o método utilizado é o dialético, levando em consideração os fatos apresentados dentro de seu contexto, dando origem a novas contradições, realizando um levantamento bibliográfico em torno do contexto histórico envolvido na temática central, guiando-se por uma interpretação lógica da evolução do ordenamento jurídico, na escolha dos autores interdisciplinares, permitindo uma coleta de dados mais ampla quanto ao avançar histórico, a fim de buscar um resultado ligado às consequências trazidas pelo regimes autoritários no Brasil.

Assim, o presente estudo se divide em três partes para uma melhor compreensão: a primeira busca demonstrar o lapso temporal compreendido no pré, em consonância à hegemonia das oligarquias estaduais, e na pós-Revolução de 1930, analisando o contexto histórico da promulgação da Constituição de 1934, e o seu posterior abolimento, por meio da decretação do Es-

tado Novo, governado por Getúlio Vargas, concretizando total controle eleitoral, perpetuando o seu poder; a segunda parte analisa as causas que deram início ao regime militar em que, a partir do Ato Institucional nº 5, o presidente em questão poderia ter liberdade de restringir a maioria dos direitos dos cidadãos, entre eles os direitos políticos; e, por fim, a terceira parte traz evidências de como, a partir da redemocratização da ordem jurídica e política brasileira, os direitos políticos são considerados como fundamento do Estado, dispondo de uma isonomia no que tange à efetivação da cidadania.

## 2 O CENÁRIO POLÍTICO CONSOLIDADO COM A CONSTITUIÇÃO DE 1937

O Brasil tinha em seu cerne político a dominação por parte das oligarquias estaduais, personificadas na imagem da elite agroexportadora, concretizando uma descentralização do poder em desfavor da busca pela centralização por parte dos integrantes do Império, heterogeneizando os fins que o Estado poderia escolher na consolidação de seus vieses relacionados à proteção dos direitos fundamentais, principalmente aos direitos políticos.

Os ideários dessa época estavam relacionados ao liberalismo, em que *terraes brasilis*, não foi compartilhado de sua essência no que concerne ao que levou ao seu discernimento, às variadas revoluções, principalmente a Revolução Francesa, pois no Brasil esse tom de revolucionários, no século XVIII, não foi difundido, pois no nosso ordenamento jurídico e político somente houve uma implementação, uma adaptação aos anseios dos donos do poder, não ocorrendo um total rompimento com a ordem anterior, a qual foi escolhida a ser continuada, efetivando a continuação de um sistema evoluído conforme o que de melhor eles

poderiam extrair das ideias de libertação dos liberais<sup>2</sup>.

A insatisfação com esse sistema tinha como esperança ao seu fim a promulgação de uma nova Constituição, capaz de democratizar o acesso ao cenário político nacional, e retirar parte considerável da concentração de poderes daqueles que tinham propriedades e rendas suficientes para conseguirem poder na época, externando a base da disputa consolidada nas discussões travadas naquela que seria a primeira Constituição da República.

Nesse diapasão, diante da convocação da Assembleia Nacional Constituinte para fins de modificação de todo um cenário político presente no lapso temporal anterior, com a futura promulgação de uma nova Carta Magna, com o diferencial de que a de 1891 seria o estopim constitucional do regime republicano, a possibilidade de debates públicos, concretizando o cume da vida política de um país, criando um clima de "abertura e participação políticas, permitindo o aparecimento de um espaço de politização difícil de se bloquear ou controlar completamente em função da intensidade e publicidade dos debates que suscita e alimenta."<sup>3</sup>

Entretanto, a Constituição de 1981 ajudou na perpetuação do poder das oligarquias, contraindo os ideários liberais presentes nas discussões políticas de alguns grupos oposicionistas ao regime instalado, excluindo arbitrariamente a participação da maior parte da população das escolhas que deveriam ser realizadas no cenário político brasileiro, pois baseado no federalismo implementado nesse momento, consolidou-se uma ampla auto-

<sup>2</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. ed. 5, Editora: Forense, Rio de Janeiro, 2009, p. 94 - 100.

<sup>3</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Boris (Org.). **História geral da civilização brasileira: sociedade e política** (1930-1964). 3. ed. São Paulo: Difel, 1986. v. 10. p. 7-76.

nomia aos estados e municípios, com a tendência de implementar, sem antes estudar a sua proporção à realidade do país, os moldes do constitucionalismo norte-americano, pois "os constituintes brasileiros, reunidos desde 1890, simplesmente transplantam o modelo constitucional americano para o Brasil, sem considerações maiores sobre as diferenças políticas, econômicas ou mesmo culturais entre os dois países."<sup>4</sup>

Essa contradição, de acordo com a esperança de uma mudança para melhor foi esperada no primeiro Código Penal da República em 1890, mas, Plínio Barreto reiterou as velhas práticas retrógradas consagradas no sistema anterior, nas seguintes palavras:

*(...) um trabalho que depõe a favor da capacidade legislativa nacional mais do que o Código de 1890, ora em vigência, Superior a este pela precisão e justeza da linguagem, constitui, para a época em que foi promulgado, um título de orgulho, ao passo que o de 1890, posto em face da cultura jurídica da era em que foi redigido, coloca o legislador republicano em posição vexatória, tal a soma exorbitante de erros absurdos que encerra, entremeados de disposições adiantadas, cujo alcance não soube ou não pode medir*<sup>5</sup>.

Para não dizermos que não houve mudanças significativas em face do cenário político brasileiro, a nova constituição trouxe uma superação do voto censitário, compartilhado por quem tinha uma certa quantidade de renda, mas, os avanços acabam exatamente nesse ponto, pois os analfabetos não tinham seu direito ao voto protegido, por serem totalmente excluídos da participa-

ção da escolha sobre o futuro dos caminhos políticos a serem tomados pelos representantes de uma pequena parcela da população, levando em consideração que grande parte do povo era liberta da sua vida de escravos, e dessa maneira nunca tiveram a oportunidade de acesso à alfabetização.

Dessa forma, mesmo com o alargamento dos direitos políticos por meio do voto, a partir da extinção da limitação censitária, o alcance do aumento na participação efetiva da população não foi permitido, pois até mesmo o acesso aos debates em torno dos rumos políticos do país era totalmente dominado pelos grupos hegemônicos, em que "(...) para as elites, essa 'massa de votantes' não passa de uma turbamulta ignorante e dependente. Dessa perspectiva, o espectro dos ex-libertos votando torna-se um preságio de caos social."<sup>6</sup>

O coronelismo presente nesse momento teve sua importância nas fraudes dos resultados eleitorais favoráveis aos candidatos da causa central, interligando todos esses processos a uma dominação nacional, aproximando líderes estaduais e mandatários regionais, em que pela baixa instrução da população massivamente agrária, facilitou o controle do trabalhador rural, principalmente pelo uso da violência por meio dos coronéis proprietários dos espaços privados, não permitindo nem mesmo o voto secreto, pois os eleitores estavam sempre supervisionados pelos capangas dos coronéis, não havendo liberdade política, configurando o famigerado "voto de cabresto"<sup>7</sup>.

Diante disso, pudemos ver que a procura por uma superação dos fatores discriminatórios

e excludentes no regime vigente durante os últimos anos do Brasil Império não foi sequer base de preocupação, os constituintes de 1891 permitiram uma espécie de exclusão contra a expansão dos direitos sociais para a população como um todo, para fins de retirar a possibilidade de articulações em desfavor da perpetuação do poder, havendo uma verdadeira contradição entre noção de cidadania e sistema político excludente.

Isso contraria até mesmo o texto da Constituição de 1891, pois no ponto 3º, do art. 54, dispõe que é crime de responsabilidade do presidente da república o atentado contra: "(...) o gozo, e exercício legal dos direitos políticos (...)"<sup>8</sup>, pois essa liberdade somente era exercida por aqueles que estavam aliados ou tinham capacidade financeira de auxiliar a perpetuação das ideias presentes naqueles a favor dos privilégios exacerbados de poucos.

O voto direto era realidade, mas a determinação do direito de voto aos alfabetizados a partir de 21 anos de idade, expõe a consolidação da exclusão da maioria da população que não tinha o luxo de ter acesso aos meios necessários para adquirir uma alfabetização eficiente, sendo eles pessoas que não sabiam ler e escrever, não apresentando com esse cenário nenhum tipo de ameaça ao elitismo do processo eleitoral, perpetuando uma verdadeira descrença quanto à soberania popular<sup>9</sup>.

Esse viés descentralizador do poder político nacional, foi um dos principais pontos de críticas dos revolucionários de 1930, requerendo uma verdadeira uniformização dos grupos rivais das classes dirigentes. E, seguindo essa tendência, esse movimento tinha como finalidade a retirada da autonomia dos estados e municípios e a restauração da auto-

<sup>4</sup> VARES, Sidnei Ferreira de. A dominação na república velha: uma análise sobre os fundamentos políticos do sistema oligárquico e os impactos da revolução de 1930. **História - Debate e Tendências**, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011, p. 123.

<sup>5</sup> Apud José Frederico Marques. **Tratado de direito penal**. v. 1, p. 124, 1997, Intellectus, São Paulo, SP.

<sup>6</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente - da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 89-120.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 126-127.

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Institui a Constituição da República do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 1891.

<sup>9</sup> Ibidem, p. 125.

ridade nacional, na imagem do poder central capitaneado pelo Presidente da República.

Por esse motivo, o grande pensador do período, Oliveira Vianna, tinha uma ideia de busca do entendimento do presente por meio da compreensão do passado, de forma a evidenciar que o mal da organização política do Brasil estava aquém da realidade nacional, por meio da inadequação de nossas leis e instituições, não necessitando de educação advinda de fora, e sim na busca por um idealismo orgânico<sup>10</sup>.

Para ele, todas as campanhas eleitorais ocorridas até então no Brasil foram pífias, não conseguiam levar em consideração as essências da organização social do povo brasileiro, o qual é baseado em clãs, havendo um desconhecimento das condições reais das organizações partidárias brasileiras, pois a preferência estava na busca de efetivação da liberdade civil, mesmo que não compreendesse a liberdade política, almejando a adoção de um regime autoritário, por meio do culto à pessoa da autoridade<sup>11</sup>.

Esse ideário foi seguido pelo escolhido para governar o país provisoriamente após a Revolução de 1930 e a queda da hegemonia das oligarquias estaduais, fundamentado na suposta esterilidade da ação legislativa do parlamento e a ausência de preocupação dos partidos com os interesses coletivos, ao prevenir uma instabilidade política do país, buscou legitimar sua autoridade diante da situação de urgência nacional, abolindo a Constituição de 1934, em 10 de novembro de 1937, com a consolidação da nova constituição, ao decretar o Estado Novo<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> VIANNA, Oliveira. **O idealismo na evolução política do império e da república**. São Paulo: Biblioteca d'O Estado de São Paulo, 1922, p. 49.

<sup>11</sup> Ibidem, p. 51-55.

<sup>12</sup> CODATO, Adriano. Estado novo no Brasil: um estudo da dinâmica das elites políticas regionais em contexto autoritário. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 2, 2015, p. 308-309.

Foi até utópica a tentativa do uso da representação proporcional a partir de 1932 no Brasil prevendo a presença do voto preferencial, concedendo a liberdade ao eleitor para escolher tanto candidatos que estavam inscritos em alguns dos partidos, quanto naqueles totalmente independentes, no que concerne a um embrião do funcionamento da lista aberta no Brasil, o que inicialmente não teve sucesso, e por isso tiveram que simplificar seu método de aplicação, em que o eleitor somente poderia votar em um candidato, a partir de 1935, sendo totalmente adiada a evolução do sistema a partir do poder autoritário de Getúlio Vargas em 1937<sup>13</sup>.

A escolha do Chefe do Estado propunha esse futuro arbitrário desde a promulgação da Constituição de 1934, pois logo após foi eleito pelos constituintes, de forma indireta, Getúlio Vargas, excluindo mais uma vez a escolha livre da população, e quando do Estado Novo, um ano antes de novas eleições para presidente, que nesse período estava proibido de ser reeleito, fez de tudo para resgatar a herança patrimonialista brasileira, ao consolidar uma espécie de perpetuação no poder<sup>14</sup>.

A busca pela consolidação de uma denominada democracia autoritária coloca em cheque a ainda vontade de consolidar a liberdade civil e política, pois o jogo político da situação era um aumento da pressão das forças partidárias regionais, principalmente em consideração às regiões do sul do Brasil, o que levou o Poder Central a nomear interventores, os quais tinham a fundamentação do seu agir na vigência do direito de intervenção do governo federal nos Estados,

<sup>13</sup> NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 49, nº 4, 2006, p. 691-692.

<sup>14</sup> PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 30: as incertezas do regime**. ANPUH - XXII Simpósio Nacional de História - João Pessoa, PB, 2003, p. 4-5.

em busca de conciliar os diferentes interesses partidários, retirando suas forças contrárias ao regime do Estado Novo, para fins de fortalecer a sua base de sustentação no poder, posteriormente extinguindo partidos e colocando outros na mera ilegalidade, constituindo formas retrógradas e autoritárias de administrar o cenário político brasileiro<sup>15</sup>.

Nesse instante, pode vir à tona uma questão no intelecto do leitor, se as principais oposições aos regimes ditatoriais tinham seu momento de destaque nos períodos eleitorais, o porquê de os autoritários simplesmente não concretizarem a proibição de realização de novas eleições, mesmo que indiretas, em busca da absoluta individualidade sem abertura da possibilidade de dar voz aos grupos rivais.

Essa questão deve seguir a lógica por trás das intenções dos regimes ditatoriais em permitir a feitura de eleições, e o que está nas entrelinhas dessa indagação é que, ao retirar da clandestinidade, do anonimato, permite ao Governo saber exatamente das ideias, críticas, denúncias que são defendidas por eles em face do regime em vigência, tornando-se evidente quais os caminhos necessários para conseguir identificar cada elemento de oposição, e efetuar uma neutralização e divisão desses opositores a partir de suas fraquezas expostas em suas ideias centrais<sup>16</sup>.

Nesse mesmo viés, por meio das eleições periódicas, é alcançado o conhecimento sobre quais os grupos de apoiantes atualmente, e a maneira mais eficiente de converter nova parcela da população em defensores do regime, recrutando contingen-

<sup>15</sup> ABREU, Luciano Aronne de. O estado novo, realismo e autoritarismo político. **Revista Política e Sociedade**, n. 12, p. 60-62, abr. 2008.

<sup>16</sup> FERREIRA, Ana Sofia Matos. O sistema eleitoral no estado novo: o papel do presidente da república na estabilidade ou na ruptura do regime criado pela constituição de 1933. **Revista da FLUP**, IV Série, Vol. 9, nº 2, Porto Alegre/RS, 2019, p. 63-64.



te para ganhar mais volume às metas alcançáveis, pois todo o regime político dependente diretamente e essencialmente do apoio das elites busca passar a imagem de impotência e desorganização da oposição.

Diante disso, a origem do sistema partidário brasileiro tem como peça comum a imagem de Getúlio Vargas, durante o período de transição à redemocratização do ordenamento jurídico vigente naquela época, ou seja, os principais partidos foram originados antes mesmo do fim do período do Estado Novo, exatamente no ano de 1945.

Getúlio, o estadista no poder central do Brasil, foi o estopim de externar sua vontade de consolidar os partidos políticos de formato nacional, sendo o dono da palavra final em reunião com os seus interventores, mesmo que a maioria fosse contra essa ideia, pois preferiam partidos de origem estadual, e da maneira como o estadista proclamou foi realizado, pois mesmo que os partidos tenham, inicialmente, organização a partir do âmbito estadual, após as devidas articulações tomaram proporção nacional<sup>17</sup>.

Um dos principais pontos buscados por Getúlio Vargas era englobar em seu alvedrio de poder as oposições ao seu governo, principalmente quando nos deparamos com a origem do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com sua fundação datada de 15 de maio de 1945, e a sua constituição teve como fim um anteparo entre o Partido Comunista e os trabalhadores, assim como a formação em 17 de julho de 1945 do Partido Social Democrático (PSD), em que havia a reunião de apoiadores do governo, identificados dentre os proprietários rurais, funcionários públicos e outros<sup>18</sup>.

Dessa maneira, a pessoa de Getúlio Vargas dificultou o fun-

cionamento do sistema partidário brasileiro, de modo que os partidos políticos somente estavam presentes em números, mas não havia nenhum tipo de dinâmica ao seu funcionamento, principalmente pelo fato que o estadista não nutria nenhum tipo de harmonia para com a defesa das instituições democráticas, pois seu viés interventor estava na sua imagem perante a sociedade, em que preferia concretizar contato direto com a massa, não apresentando interesse em lidar democraticamente com as instituições capazes de controlar seu poder arbitrário.

Portanto, por meio das restrições da liberdade de associação partidária, em prol da perpetuação do compartilhamento de suas ideias, não poderia compor ideologias contraditórias ao regime vigente no Brasil durante o Estado Novo, e essa limitação repercutia diretamente em torno da liberdade de escolha da população nas eleições periódicas, as quais foram restringidas durante o período ditatorial iniciado em 1937, o direito ao voto, por meio do sufrágio universal, era somente uma utopia nesse período tão obscuro da história brasileira.

### 3 A DITADURA MILITAR COMO REGIME REPRESSIVO DO DIREITO AO VOTO

O caminho até o regime militar tem sua origem desde a promulgação da Constituição Federal de 1946, a qual seria responsável pela redemocratização da ordem jurídica constitucional, ficou em vigor até um pouco depois da promulgação do Ato Institucional nº 4, o qual foi o instrumento determinante da convocação de uma nova constituinte, sofreu inúmeras modificações em seu texto, de acordo com os interesses do poder ditatorial em ascensão em um momento posterior da história brasileira.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 retirou parte das restrições contidas em face dos direitos políticos promulgadas no regime do Estado Novo, adotando o sistema presidencialista de governo, a extensão do mandato do presidente da república para um período de 5 (cinco) anos contínuos, sendo eleito junto com seu vice, não havendo mais eleições distintas para a escolha de nomes para cada cargo, evidenciando uma vinculação direta no momento do voto, a proibição da reeleição, sendo essa não permissão estendida para as pessoas do governador e prefeito, e voltou a dividir o Congresso Nacional em duas casas legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal<sup>19</sup>.

Essas digressões mencionadas acima estavam presentes, respectivamente, na redação original do art. 82, na alínea 'd', do inc. VII, do art. 7º, no art. 37 e o § 4º, do art. 81 da CF/46:

*Art. 7º: (...) VII - assegurar a observância dos seguintes princípios: (...) d) proibição da reeleição de Governadores e Prefeitos, para o período imediato;*

*(...)*

*Art. 37: O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.*

*(...)*

*Art. 81*

*(...)*

*§ 4º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.*

*Art. 82: O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos*<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> CORNACINI, Camila Morales. **Características das constituições brasileiras no contexto da ditadura militar.** Encontro de Iniciação Científica - ETIC, Toledo Prudente Centro Universitário. 2016, p. 4.

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição do Brasil de 18 de setembro de 1946. Institui a Constituição da República do Brasil. **Diário Oficial da**

<sup>17</sup> HIPPOLITO, Lucia. Vargas e a gênese do sistema partidário brasileiro. **Revista Anos 90**, v. 11, nº 19/20, jan./dez., Porto Alegre, RS, 2004, p. 22.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 22-23.

A sua importância no aumento da proteção dos direitos econômicos e sociais, os quais podem ser caracterizados como direitos fundamentais de segunda dimensão<sup>21</sup>, tendo como fim a superação total do Estado Totalitário iniciado a partir da Constituição de 1937, possibilitou uma maior liberdade na criação de partidos políticos, uma organização totalmente restringida no período constitucional anterior, aonde o jogo político estava totalmente enraizado no que tange ao não abalo da estabilidade do poder advindo do chefe da União, garantindo, em certa medida, o exercício da cidadania por parte da população, não mais se consolidando somente na elite caracterizada como oligarquia, iniciando a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto, somente havendo limitação para os partidos que tivessem o viés de ferir o Estado de Direito Brasileiro<sup>22</sup>.

O mencionado acima fica evidente quando da leitura dos artigos 133 e 134 da CF/46:

*Art. 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.*

*Art. 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer<sup>23</sup> (BRASIL, Constituição Federal, 1946).*

Nesse diapasão, esse regime constitucional de 1946, recuperou em certa medida o externado no seguinte trecho:

*No que toca ao Legislativo e ao Judiciário, espezinhados sob a Carta de 1937, o texto*

**União**, Brasília, DF, 18 set. 1946.

<sup>21</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 110.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>23</sup> BRASIL. Op cit.

*democrático de 1946 buscou devolver-lhes a dignidade, pelo respeito às suas tradicionais prerrogativas e uma equilibrada partilha do poder político, apesar da opinião em contrário dos que entendem que esse modelo acabou desequilibrando a balança em favor do Legislativo e gerando, mais tarde, fricções que colaboraram para a erosão daquela lei fundamental<sup>24</sup>.*

No entanto, com a renúncia por parte de Jânio Quadros, assume o poder central do Brasil João Goulart, mais conhecido como Jango, com a ameaça de uma possível revolução comunista a ser iniciada no Brasil, por causa dos fortes vínculos desse presidente com líderes de países ligados à extrema esquerda, o Congresso Nacional, no dia 31 de março de 1964, depôs o presidente da república, enquanto estava em viagem em território nacional, com justificativa de que tinha abandonado o governo federal, de acordo com o exposto no art. 86 da Constituição de 1946, tendo uma intensa comoção da população nas ruas, estando com uma grande possibilidade de romper uma guerra civil, foi decretado um golpe parlamentar do ponto de vista técnico, declarando vaga a presidência da república, criando um clima total de instabilidade jurídica, principalmente no que tange ao exercício do poder político<sup>25</sup>.

Essa movimentação civil fez com que João Goulart e Brizola fugissem para San Borja e dois dias após para o Uruguai, não havendo nenhum tipo de resistência a essa revolução iniciada a partir da contrariedade à possibilidade de consolidar um projeto comunista no Brasil, levando o presidente da Câmara do Deputados, Raniere Mazili, ao cargo de presi-

dente provisório da nação, sendo reorganizado o extinto Poder Moderador sobre a responsabilidade das forças militares, consolidando uma ditadura abstrata, a partir do Ato Institucional nº 1, que por meio do Congresso Nacional, no dia 05 de fevereiro de 1966, nomeou Castelo Branco para assumir o poder do país, a partir de uma votação indireta, tendo grandes liberdades de restrições dos direitos individuais e políticos<sup>26</sup>.

Com a promulgação do Ato Institucional nº 4, foi convocado o Congresso Nacional, a partir da iniciativa do presidente no poder, para começo das discussões e votações de uma nova Carta Constitucional, sendo aprovada no dia 24 de janeiro de 1967, entrando em vigor no dia 15 de março do mesmo ano, centralizando ainda mais o poder da União, na figura do Poder Executivo, concretizando um presidencialismo autoritário, voltando a redução da autonomia dos Estados e Municípios, como visto anteriormente no período do Estado Novo, deixando evidente que a história brasileira tem uma tendência a repetição.

Contudo, a partir do governo do General Arthur da Costa e Silva, responsável pela decretação, em 13 de dezembro de 1968, do Ato Institucional nº 5, marcou-se a origem do período de elevada censura e repressão, principalmente àqueles líderes de movimentos ou cidadãos contrários ao regime militar, concretizando o período ditatorial com vieses totalmente autocráticos, possibilitando ao presidente da república instituir, levando em consideração princípios de segurança nacional e a generalização dos considerados traidores da pátria, conforme o art. 5º, do AI 5:

*A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;*

*II - suspensão do direito de*

<sup>24</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 139.

<sup>25</sup> BRASIL PARALELO. **1964 - O Brasil entre armas e livros**. Documentário. Redação Brasil Paralelo. 17. nov. 2017.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 8.

votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de frequentar determinados lugares;

c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

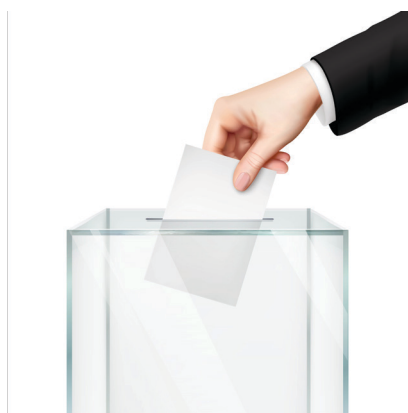
§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado<sup>27</sup>.

Com a concentração do poder cada vez mais nas mãos do Poder Executivo, os outros poderes constitucionais estavam restringidos em suas ações típicas, não havendo nem mesmo liberdade para combater os retrocessos declarados por meio dos ditadores, retornando a realidade de suspensão máxima do direito ao sufrágio universal, não permitindo o direito de liberdade de expressão, o qual tem como consequência a efetivação dos ideais pregados por todos os partidos políticos de acordo com sua ideologia, pois com a presença de um bipartidarismo, tendo como representantes a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), ligada ao governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), como ala opositora ao regime posto, mas que não conseguia uma influência ampla dentro do país, exatamente para ser usado como bode expiatório pelos autoritários para entender os elementos escolhidos pela parte contrária, para dividi-la e enfraquece-la.

Portanto, quando da vigência da Constituição de 1967 podemos ver um retrocesso ao regime vigente no Brasil na época do

Estado Novo, os quais têm em comum a governança por meio da excessiva técnica, levando a população a sentir seus direitos individuais, principalmente na elevação da cidadania a partir da liberdade de votar e ser votado, serem no seu maior percentual rechaçado por ideais ditatoriais, com a permissão de banimento de brasileiros natos, a decretação pelo Judiciário da pena de morte e prisão perpétua, repetindo a limitação do povo de ter sua voz ouvida no cenário político.

#### 4 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PROTEÇÃO AO SUFRÁGIO UNIVERSAL



O novo processo de redemocratização da ordem constitucional brasileira, com características diferenciadas quando em comparação com o fim do Estado Novo em 1946, concretizou uma luta social e política em torno de superar o regime militar no poder por mais de 20 anos, para fins de reconquistar o direito, por parte da população, em eleger seus representantes por meio do voto direito, principalmente do Presidente da República, e o fim do sistema eleitoral do bipartidarismo, com a ascensão da força de oposição ao governo militar.

A busca pela queda dos militares do poder começou, de forma embrionária, no ano de 1970, quando houve o crescimento

do MDB, a ala de oposição, nas eleições para as duas casas legislativas federais, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ambiente esse não perceptível desde o início da tomada do poder de forma autoritária. Mas, a excepcionalidade maior foi nas eleições a seguir, do ano de 1974, quando o MDB conquistou maioria no Senado Federal, conseguindo 16 das 22 cadeiras dessa casa, ficando na dúvida se essa tendência de crescimento era uma resposta da população para uma possível insatisfação do governo nas mãos dos ditadores, principalmente no que tange ao apoio desse partido as eleições diretas<sup>28</sup>.

O relatado acima foi um fato totalmente inesperado por parte dos militares, os quais fizeram o MDB para manipular uma existência artificial de uma ala opositora, havendo até mesmo parte de seu contingente que apoiava, em certas ocasiões, pessoas que faziam parte da ARENA, os chamados adesistas, com tentativas sucessivas de enfraquecer a ala que se dizia conservadora do MDB, sendo essa responsável por implementar uma oposição vigorosa pela via eleitoral, começando a vencer sucessivas disputas, evidenciando que entre seus segmentos havia apoiadores da oposição ao regime militar<sup>29</sup>.

Nesse viés, começamos a perceber um enfraquecimento daquele núcleo intangível do regime militar, capaz de, ao longo dos anos, ser o verdadeiro administrador das disputas eleitorais, não havendo nenhuma lacuna deixada para opositores conseguirem voz e poder para iniciar uma possível revolução, principalmente com a tática de tornar aqueles partidos opositores como ilegais e, dessa maneira, a parte da população não satisfeita com os possíveis retrocessos concretizados na

<sup>28</sup> JACOBINA, André Teixeira. **As eleições parlamentares de 1974 e as clivagens da Arena e MDB baianos. Revista de História**, Bahia, v. 3, n. 1 p. 74-76, 2011.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 76-77.

<sup>27</sup> BRASIL. Ato Institucional N. 5 de 13 de novembro de 1968. Instituiu o ato institucional n.º 5. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 nov. 1968.

época, estavam encontrando uma segunda via legítima de externar suas críticas em desfavor do des-governo em ação.

Por esse motivo a caracterização do regime como situação é mais adequada para o contexto histórico apresentado, simplesmente pela continuação do funcionamento dos poderes Judiciário e Legislativo, mesmo havendo uma drástica redução dos seus poderes, em meio ao autoritarismo militar, rompendo com diversas crises econômicas, políticas, principalmente por causa dos conflitos internos entre as alas moderadas e radicais, dificultando a transição democrática no Brasil, levando mais de 11 anos na sua efetivação, principalmente a partir do período mencionado de 1974, no governo do general Geisel, que foi o responsável por começar uma gradual e lenta evacuação dos poderes militares e compartilhamento dele com a sociedade civil, com fins de preservação da própria instituição militar, sendo necessária a sua retirada da política, colocando em prática uma política de distensão, intensificada por volta do ano de 1978<sup>30</sup>.

A partir da reforma partidária foi possível as eleições diretas dos representantes do povo na órbita estadual e municipal, permitindo a organização de novos partidos, fazendo deles novos atores na disputa eleitoral, consequência essa vivenciada nas eleições de 1982 e, posteriormente em 1984, com a possibilidade de em 1985, quando da sucessão presidencial, restabelecer o governo civil, mas tudo conforme o controle do regime militar, sendo posteriormente negociada a candidatura de Tancredo Neves, para evitar o rompimento de uma mobilização popular, o qual conseguiu sua eleição, junto de seu vice José Sarney, sendo esse o

responsável por continuar o prometido pelo seu parceiro de chapa, que por motivos de piora no seu quadro de saúde veio a falecer, no que tange à complexidade dos anseios da sociedade<sup>31</sup>.

O ponto chave da consolidação do processo de redemocratização da ordem jurídica brasileira foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, no dia 5 de outubro, caracterizada como Constituição Cidadã, a qual tem em seu texto as principais reivindicações da população brasileira, essencialmente no que concerne à proteção dos seus direitos fundamentais e a sua garantia, não querendo ficar mais à margem de grupos ou pessoas autoritárias, viabilizando a vivência da liberdade do cidadão.

A cidadania vem como um dos fundamentais da ordem jurídica brasileira, conforme exposto em seu inc. II, do art. 1º, da CF/88: "A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos: (...) II - a cidadania;"; solidificando a ideia de respeito às variadas ideologias políticas dentro do cenário brasileiro, ao ser considerado o pluralismo político, em seu inc. V, do art. 1º, da CF/88, também como fundamento, e só por meio da leitura e interpretação desses dois incisos da Carta Magna de 1988 é possível perceber a preocupação do constituinte em expor a necessidade do respeito ao direito do cidadão escolher seus representantes, e mais ainda poder ter liberdade em caminhar de acordo com as ideias que melhor lhe aprouver no âmbito político, diferente dos regimes anteriores<sup>32</sup>.

A autonomia presente nos Estados e Municípios não permite uma liberdade absoluta no momento de promulgar suas próprias leis em dissonância aos parâmetros constitucionais, principalmente no que tange às competências legislativas privativas

da União, havendo uma verdadeira federação, em que os entes federativos estão devidamente delineados seja no âmbito administrativo, seja no legislativo, não havendo mais a realidade presente no momento do início da República Brasileira no que concerne à liberdade dos Estados promulgarem seus próprios códigos de processos, concretizando uma verdadeira contradição quanto à essência do direito processual, principalmente no que tange ao processo penal, atualmente sem essa possibilidade em face do inc. I, do art. 22, da CF/88<sup>33</sup>.

A exclusão concretizada no período da República Velha, e até mesmo antes da Proclamação da República, quando havia a acentuada descentralização do poder central nas mãos dos grandes proprietários de bens imóveis, as oligarquias, diferenciando os portadores de direito de voto, não permitindo que ex-escravos, mulheres, homens livres, analfabetos, e muitos outros, ou seja, grande parte da população brasileira da época, pudessem fazer parte da vida política, evidenciando uma verdadeira coisificação de certas pessoas pelo que elas são, não mais permitida a partir do Caput, do art. 5º, da CF/88: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)", não sendo mais realizável o controle dos meios eleitorais para fins de perpetuação de poderes autoritários<sup>34</sup>.

A partir dessa conquista efetivada na realidade política e jurídica brasileira, é muito importante o entendimento de umas características influenciadoras nos dias atuais, impensáveis nos momentos de poderes autoritários no Brasil, no sentido de qual é o papel das eleições nesse sistema político, com a necessidade de haver um governo representativo e a coexistência de grupos políticos, evidenciando a neces-

<sup>30</sup> KINZO, Maria D'Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 4, São Paulo, 2001, p. 4-5.

<sup>31</sup> Ibidem, p. 6-8.

<sup>32</sup> BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Instituição a Constituição Federal do Brasil. **Diário Oficial da União**. 5 nov. 1988.

<sup>33</sup> GALVÃO, Danyelle da Silva. **Interrogatório por vídeo conferência**. ed. 1, Editora: LiberArs, 2015, p. 34-38.

<sup>34</sup> Ibidem, Constituição Federal de 1988.



sidade pela representatividade, por parte da figura do Poder Legislativo, e da responsividade, no que concerne à prestação de contas para a população que os colocou no poder, tendo os partidos verdadeiras tarefas de serem meios, porta-vozes dos anseios da população<sup>35</sup>.

A exclusão social ainda é realidade no modelo representativo brasileiro, principalmente no que concerne ao eleitorado, em sua maioria, ser da zona urbana, em que as áreas mais afastadas do centro não têm grande poder na escolha dos seus representantes, não sendo concretizados seus interesses no momento da defesa dos projetos nas casas legislativas<sup>36</sup>. Mas isso não retirou a importância dos avanços, no sentido do livre exercício do voto, rompendo com as práticas históricas, conforme o *Caput*, do art. 14, da CF/88: "A soberania popular será exercida (...) voto direto e secreto, com valor igual para todos (...)", o crescimento da importância do papel realizado pela Justiça Eleitoral, a principal responsável pela lisura do processo eleitoral, a intangibilidade das características do direito ao voto, não podendo ser objeto de emenda constitucional, de acordo com o inc. II, do § 4º, do art. 60, da CF/88: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) II - o voto direto, secreto, universal e periódico;"<sup>37</sup>.

Portanto, o direito ao voto do cidadão brasileiro, consubstanciado no sufrágio universal, sempre foi objeto de inúmeras disputas políticas ao longo do avançar do regime jurídico brasileiro, sendo usado como instrumento de controle da população mais abastada, principalmente pelo fato de sua realidade fática, rompendo com essa prática por

meio do despertar dos cidadãos na busca de proteção de sua soberania popular, retirando os retrocessos em desfavor da escolha de seus representantes, configurando um direito fundamental.

## 5 CONCLUSÃO



A partir das discussões aqui trazidas, fica evidente a contínua tentativa de uma pessoa ou um grupo de pessoas em efetivar sua perpetuação no poder, excluindo das decisões principais em uma sociedade de parte da população contrária às ideias centrais defendidas pelo detentor de qualquer tipo de poder autoritário, não levando em consideração os seres humanos com seus devidos direitos e garantias necessárias para o alcance de uma vivência digna.

A restrição do sufrágio universal advém de momentos longínquos da história brasileira, levando em consideração as deturpações evidenciadas a partir do Brasil Império até os dias atuais, mesmo que estejamos em pleno Estado Democrático de Direito, com novos atores no cenário político, principalmente no que concerne à maioria proporcional, não havendo tanto destaque para as regiões mais afastadas da zona urbana, modernizando os retrocessos já presentes há um tempo em nosso sistema eleitoral.

O início da história republicana no Brasil começou com o pé esquerdo, por meio de um gol-

pe militar com fins de derrotar a hegemonia presente durante todo o Brasil Império, mas que no momento de concretizar as ideias difundidas anteriormente ajudaram a continuar com as mesmas práticas antes repudiadas pela maioria da sociedade, a qual vivia em sérios graus de subordinação e desumanidade, principalmente no que tange à imposição implantada por meios das elites agrárias, os únicos que tinham alto poder político para decidirem o rumo do país.

Com a unificação do poder nas mãos do chefe da União em 1937, com o surgimento do Estado Novo, mais restrições foram efetivadas, relegando a soberania popular a segundo plano, não havendo, por parte do cidadão, o uso de sua cidadania, pois o sufrágio universal, por meio do direito ao voto, não poderia ser efetivado, pois nenhum tipo de ato que poderia romper uma instabilidade em desfavor ao regime posto, poderia ser permitido, relegando a preeminência da liberdade de expressão das pessoas a um patamar aquém dos ideários autoritários.

Mesmo com a retomada do plano de redemocratização da ordem jurídica e política brasileira em 1946, entramos em mais um período de condutas retrógradadas por parte daqueles que ditam os próximos passos a serem escolhidos em âmbito nacional, pois a partir de 1968, com a decretação do AI n.º 5, vários direitos foram restringidos, e novamente o sufrágio universal sofreu com esse regime autoritário, relegando a possibilidade da população de exercer seu direito de voto, pois as eleições passaram a ser indiretas, tendo o povo que se organizar para ir contra a ditadura militar.

Entretanto, a partir da Carta Magna de 1988, tendo em seu corpo uma série de normas jurídicas capazes de proteger o ser humano para viver em uma sociedade democrática, aumentando as possibilidades de uso

<sup>35</sup> Idem. Partidos, eleições e democracia no Brasil pós 1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - v. 19, n. 54, p. 24-25, fev. 2004.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 25-26.

<sup>37</sup> BRASIL. Op cit.

da soberania popular, alargando as pessoas que podem se tornarem eleitores, tornando o voto secreto somente para a pessoa que efetivou parcela de sua cidadania, e mostrando o quanto a perpetuação do poder não é benéfica à sociedade brasileira, a qual necessita sempre estar renovando o seu corpo de representantes, não havendo mais espaço para regimes com essência de exclusão social e negação de direitos e garantias.

Portanto, com o avanço das tentativas de concretizar o poder de um país nas mãos de poucos, podemos perceber que a única prejudicada nesse avanço do autoritarismo é a população, a qual será afetada em sua liberdade de escolher seus políticos, as ideias que guiam sua visão de mundo, e muito além disso, a autonomia de guiar o Estado conforme o bem-comum.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Luciano Aronne de. O estado novo, realismo e autoritarismo político. **Revista Política e Sociedade**. N. 12, p. 60-62, abr., 2008.
- BRASIL. Constituição do Brasil de 18 de setembro de 1946. Institui a Constituição da República do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 1946.
- BRASIL. Ato Institucional N. 5 de 13 de novembro de 1968. Institui o ato institucional n. 5. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 nov. 1968.
- BRASIL. Constituição do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Institui a Constituição da República do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 1891.
- BRASIL. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Instituição a Constituição Federal do Brasil. **Diário Oficial da União**. 5 nov. 1988.
- BRASIL PARALELO. **1964 - O Brasil entre armas e livros**. Documentário. Redação Brasil Paralelo.
- CODATO, Adriano. Estado novo no Brasil: um estudo da dinâmica das elites políticas regionais em contexto autoritário. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.58, n. 2, p. 308-309, 2015.
- CORNACINI, Camila Morales. **Características das constituições brasileiras no contexto da ditadura militar**. Encontro de Iniciação Científica - ETIC, Toledo Prudente Centro Universitário. 2016, p. 4.
- FERREIRA, Ana Sofia Matos. O sistema eleitoral no estado novo: o papel do presidente da república na estabilidade ou na ruptura do regime criado pela constituição de 1933. **Revista da FLUP**, IV Série, V. 9, n. 2, Porto Alegre/RS, p. 63-64, 2019.
- GALVÃO, Danyelle da Silva. **Interrogatório por vídeo conferência**. ed. 1, Editora: LiberArs, 2015, p. 34-38.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Boris (Org.). **História geral da civilização brasileira: sociedade e política (1930-1964)**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1986. v. 10. p. 7-76.
- HIPPOLITO, Lucia. Vargas e a gênese do sistema partidário brasileiro. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, RS, v. 11, nº 19/20, p.24, jan./dez., 2004.
- JACOBINA, André Teixeira. As eleições parlamentares de 1974 e as clivagens da Arena e MDB baianos. **Revista de História**, Bahia, v. 3, n. 1 p. 74-76, 2011.
- KINZO, Maria D'Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, , p. 4-5, 2001.
- MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. v. 1, p. 124, 1997, Intellectus, São Paulo, SP.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 139.
- NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 691-692, 2006.
- PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 30: as incertezas do regime**. ANPUH - XXII Simpósio Nacional de História - João Pessoa, PB, 2003, p. 4-5.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente - da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 89-120.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 110.
- VARES, Sidnei Ferreira de. A dominação na república velha: uma análise sobre os fundamentos políticos do sistema oligárquico e os impactos da Revolução de 1930. **História - Debate e Tendências**, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011, p. 123.
- VIANNA, Oliveira. **O idealismo na evolução política do império e da república**. São Paulo: Biblioteca d'O Estado de São Paulo, 1922, p. 49.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. ed. 5, Editora: Forense, Rio de Janeiro, 2009, p. 94 - 100.